



**Confederação Brasileira de Futebol de Salão - Futsal**  
Fundada em 15 de Junho de 1979  
**FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro**

**RESOLUÇÃO CBFS Nº 02/2007**

**ATUALIZA E CONSOLIDA AS  
NORMAS DE TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS DE FUTSAL**

A Presidência da **Confederação Brasileira de Futebol de Salão – CBFS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º, letras “g” e “h”, e 32, inciso II de seu Estatuto, e também, no exercício da autonomia desportiva prevista no art. 217, I da Constituição Federal;

**Considerando** a necessidade de regulamentar, em texto único e consolidado, as normas sobre transferências de atletas de Futsal, garantindo a publicização e a transparência das normas e procedimentos de transferência nacionais e internacionais;

**Considerando**, ainda, a imperiosidade de harmonizar os ditames nacionais com as normas internacionais emanadas da FIFA, sempre buscando proteger as entidades brasileiras de prática desportiva que investem na formação e desenvolvimento de atletas do Futsal;

**RESOLVE:**

**Aprovar as Normas de Transferências de Atletas de Futsal**

**Capítulo I  
Das Disposições Introdutórias**

Art.1º - O atleta de Futsal poderá transferir-se entre Clubes e/ou Entidades Diretivas nacionais e/ou internacionais, desde que obedecida esta Resolução e as que as complementarem ou alterarem.

Art. 2º - As transferências dos atletas de Futsal são de 3 (três) níveis ou espécies:

a) **Internas** - realizadas no âmbito de cada Liga ou Federação, ou seja, de atletas pertencentes a Clubes ou Associações filiadas a uma mesma Liga ou Federação;

b) **Interestaduais** - realizadas no âmbito nacional pela CBFS entre atletas pertencentes a Clubes e Associações filiadas a diferentes Federações;

c) **Internacionais** - realizadas no âmbito internacional entre atletas pertencentes a diferentes Entidades diretivas de países diferentes, cuja formalização far-se-á pela CBFS, CBF e FIFA;



**Confederação Brasileira de Futebol de Salão - Futsal**  
Fundada em 15 de Junho de 1979  
**FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro**

**Capítulo II**  
**Das Normas Internas de Transferências nas Federações**  
**Seção I**  
**Das Diretrizes Procedimentais**

Art. 3º - A transferência entre Associações da mesma Liga ou Federações far-se-á por intermédio da respectiva Liga ou Federação, devendo o ato ser comunicado à CBFS.

Art. 4º - Cada Federação ou Liga, observadas as exigências dessa Resolução, poderá ter suas próprias Normas Internas de Transferência de Atletas que deverão ser aprovadas pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão antes de entrar em vigor.

Parágrafo Único – Com a aprovação da CBFS e logo que haja a publicação em boletim oficial da Federação, dois exemplares das Normas de Transferência, obrigatoriamente, deverão ser encaminhados à Confederação Brasileira de Futebol de Salão.

Art. 5º - Caso a Liga ou Federação não tenha suas próprias Normas Internas de Transferência de Atletas, reger-se-á, no que for aplicável, por esta Resolução.

**Seção II**  
**Do Estágio e sua Isenção**

Art. 6º - As Normas Internas das Federações e Ligas são autônomas para fixar o período exigível nas transferências internas.

Parágrafo Único – Quando as Federações ou Ligas não tiverem suas próprias Normas de Transferência aprovadas pela CBFS o prazo de estágio a ser cumprido será sempre 60 (sessenta) dias contados da data de entrada do requerimento no protocolo da Federação ou Liga.

**Seção III**  
**Da Condição de Jogo**

Art. 8º - O atleta não poderá participar no mesmo Campeonato ou Torneio Oficial por mais de uma Associação ou Liga, independentemente da formalização da transferência e cumprimento do estágio exigível, quando for o caso.

**Seção IV**  
**Das Normas Financeiras Incidentes**

Art 9º - A taxa incidente e devida pela transferência interna de atleta entre Associações da mesma Federação será fixada no Regimento de Taxas.



## Confederação Brasileira de Futebol de Salão - Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

**FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro**

Art. 10 - As Federações ou Ligas são autônomas para cobrar taxa de transferência interna (no âmbito do Estado).

Art 11 - A partir da segunda transferência interna realizada ao longo do mesmo ano civil, no âmbito de cada Federação, o valor devido a CBFS será o dobro da taxa normal.

### Capítulo III

#### Das Normas de Transferências Interestaduais de Atletas de Futsal

##### Seção I

##### Das Diretrizes Procedimentais

Art. 12 - A transferência de atletas entre Associações de Federações diferentes far-se-á por intermédio da CBFS, obedecendo estritamente o que dispõe esta Resolução.

Art. 13 - A transferência será solicitada pelo próprio atleta, em formulário próprio da CBFS, e, encaminhado pela Federação de destino, à Confederação, acompanhado da respectiva taxa de transferência interestadual e de outros documentos comprobatórios que se façam necessários ao caso concreto.

Art. 14 – Somente será processada a transferência de âmbito nacional formalizada pelo atleta em formulário próprio da CBFS que deverá prestar informações e preenchidos obrigatoriamente todos os itens e campos.

§ 1º - São documentos indispensáveis que devem instruir e acompanhar o referido formulário:

a) Declaração da Federação de origem da situação do atleta perante a Justiça Desportiva, e, se for o caso, da pena disciplinar a ser cumprida na Federação de destino para obter a condição de jogo;

b) Declaração de que não está cumprindo estágio;

c) Declaração de competência da assinatura aposta no atestado liberatório do clube de origem.

**(parágrafo primeiro alterado pela Resolução CBFS N. ° 03/2008)**

§ 2º - As informações que necessitar para instruir seu requerimento poderão ser obtidas pelo atleta na Entidade de origem, que as deverá fornecer dentro de dois dias úteis da entrada do pedido na Entidade.

**(parágrafo segundo alterado pela Resolução CBFS N. ° 03/2008)**

§ 3º - Findo o prazo estipulado no parágrafo 2º deste artigo, a CBFS poderá, à revelia da Federação de origem, proceder a transferência do atleta, desde que esteja comprovada a formalização e protocolização do pedido no ente de origem.



## Confederação Brasileira de Futebol de Salão - Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

**FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro**

§ 4º - A Confederação poderá promover diligências que julgar necessárias à fiel observância do disposto neste artigo, podendo exigir do requerente, antes do despacho final, esclarecimentos ou comprovações do que por ele for alegado ou formular outras exigências que, considerar indispensável.

§ 5º - A inexatidão das informações verificadas, em qualquer tempo, poderá dar causa à anulação ou cancelamento *ex-officio* da transferência, sendo mantido o vínculo com a Entidade de origem, tornando o atleta passível das penas previstas na legislação desportiva, sujeitando-se também à apenação a Entidade, caso tenha conhecimento da irregularidade ou tenha contribuído por ação ou omissão para sua prática.

Art. 15 - O requerimento será despachado pela CBFS no prazo de um (1) dia útil, quando a transferência for de âmbito nacional, contados da data de entrada no seu protocolo, com a documentação e taxas exigidas, sendo expedido a Guia de Transferência do Atleta (GTA) para que o atleta não sofra constrangimento na sua liberdade de transferir-se.

**(artigo alterado pela Resolução CBFS N.º 03/2008)**

Parágrafo Único – Caso seja encaminhado mais de uma solicitação de transferência do mesmo atleta, a CBFS acatará o pedido que primeiro der entrada em seu protocolo, em obediência ao princípio da prioridade.

Art. 16 - A CBFS poderá, a qualquer tempo, rever os processos de transferências concedidas, de ofício ou a pedido de partes interessadas.

Parágrafo Único - Comprovada a irregularidade e a responsabilidade do atleta e/ou da Associação ou Federação, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 5º do art. 14 desta Resolução.

Art. 17 - Depois de paga a taxa de transferência na CBFS o processo só poderá ser interrompido ou cancelado a pedido do atleta, devidamente formalizado, desde que acompanhado de ofício de anuência da Associação para onde havia sido solicitada a transferência.

### **Seção II Do Estágio e Sua Isenção**

Art. 18. – Os atletas registrados na CBFS, para fins de estágio, estão sujeitos às prescrições desta Resolução.

Art. 19 - O atleta nas transferências interestaduais, ou seja, de uma Associação para outra não filiada a mesma Federação, quando não isento de estágio, somente poderá participar de Competição Oficial, seja pela Associação ou pela Federação de destino depois de cumprir o estágio de 210 (duzentos e dez) dias contados a partir da



## Confederação Brasileira de Futebol de Salão - Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

**FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro**

data de entrada do requerimento de transferência, no protocolo da confederação, acompanhado de comprovante de pagamento da taxa devida.

Art. 20 - A Associação que incluir em sua equipe, atleta, durante o período de estágio, perderá os pontos se a partida for oficial e ficará sujeita, ainda, qualquer que seja a natureza da partida, às penalidades previstas na legislação desportiva vigente.

Art. 21 - Durante o período de estágio, o atleta poderá ser transferido para outra Associação, reiniciando-se na data do novo pedido de transferência a contagem dos 210 (duzentos e dez) dias de estágio, cujo cumprimento foi interrompido, não valendo para esta hipótese o atestado liberatório que enseja isenção de estágio.

Art. 22 - Ficará isento de estágio:

- a) O atleta que atingir a idade de 35 (trinta e cinco) anos;
- b) O atleta vinculado à Associação que se dissolver, licenciar-se ou desfilar-se; ou se a respectiva Liga ou Federação for desligada da entidade a que estiver filiada;
- c) O atleta que, em face do exercício de cargo ou função pública, no exclusivo interesse da administração, for transferido de unidade territorial ou cidade, estendendo-se esta isenção quando o responsável pelo atleta for o transferido no serviço público;
- d) O atleta transferido pra Associação Desportiva do exterior que retornar à Associação de origem no país;
- e) O atleta que receber o título de Membro Benemérito outorgado pela Assembléia Geral da CBFS;
- f) O atleta que obtiver Atestado Liberatório datado e assinado pelo presidente da Associação de origem, ou dirigente que tenha expressos poderes para firmá-lo.

Parágrafo Único – Estando o atleta cumprindo estágio pela não apresentação do Atestado Liberatório a época da transferência, terá o estágio extinto se concedido posteriormente no seu decorrer.

### **Seção III Da Condição de Jogo**

Art. 23 - O atleta não poderá participar no mesmo Campeonato ou Torneio Oficial por mais de uma Associação, salvo se houver permissivo expresso no Regulamento da respectiva competição.

Art. 24 - Enquanto estiver sujeito ao processo de transferência e sem que seja expedida a respectiva Guia de Transferência do Atleta (GTA) e, durante o cumprimento



## Confederação Brasileira de Futebol de Salão - Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

**FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro**

do estágio, o atleta não poderá participar de Campeonato ou Torneio Oficial da Confederação ou Federação de destino, salvo competições internas da própria Associação, ou então defender a Seleção Brasileira.

Art. 25 - Enquanto estiver aguardando a conclusão do processo de transferência, o atleta só poderá participar de competição amistosa com expressa autorização da Associação de origem.

### Seção IV

#### Das Normas Financeiras Incidentes

Art. 26 - As taxas incidentes nas transferências interestaduais serão cobradas de acordo com o Regimento de Taxas da CBFS.

§ 1º - É vedado nas transferências interestaduais a cobrança de qualquer taxa, a qualquer título, ou sob qualquer pretexto, pelas Federações.

§ 2º - Se o atleta não estiver revalidado, a Federação Estadual não fará jus a sua quota participação prevista na taxa de transferência interestadual, assim como nos casos de retorno à Federação de origem.

Art. 27 - A redução no valor da transferência interestadual prevista no Regimento de Taxas por retorno ao Clube que inscreveu inicialmente o atleta na CBFS e retorno à Federação e/ou Clube de Origem, não será aplicada se não houver decorrido, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias no prazo do atleta estar atuando fora de sua origem.

Parágrafo Único - Entende-se por "retorno à origem", a volta do atleta - na primeira transferência subsequente - à mesma Federação e/ou /clube a que se vinculava antes da última transferência efetivada, ou seja, retorno do atleta à Federação e/ou Clube ao qual pertencia antes de transferir-se para a atual Entidade desportiva.

Art. 28 - A redução a que se refere o artigo anterior será concedida obedecendo os seguintes percentuais:

- a) 50% (cinquenta por cento) - se retornar à Federação de origem;
- b) 75% (setenta e cinco por cento) - na hipótese de voltar ao Clube de origem;
- c) 90% (noventa por cento) - caso retorne ao Clube que primeiro inscreveu o atleta na CBFS.

Art. 29 - A partir da segunda ou subsequentes transferências interestaduais, do mesmo atleta, o valor da taxa devida será o dobro do valor de referência para a respectiva categoria constante do Regimento de Taxas da CBFS, caso seja realizada antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias, independentemente de ano civil.



## Confederação Brasileira de Futebol de Salão - Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

**FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro**

### Capítulo IV

#### Das normas de Transferência Internacional de Atleta de Futsal Processo, Valores e Estágio

Art. 30 – As transferências de atletas brasileiros de futsal para quaisquer equipes do exterior obedecerão, no âmbito do território nacional, as normas constantes deste capítulo, e, na esfera internacional, às prescrições constantes de normativos da FIFA.

Art. 31 - O processo de transferência internacional far-se-á com a solicitação do próprio atleta, em requerimento encaminhado à CBFS, acompanhado de:

a) Documento firmado pelo presidente do Clube ou Associação sediada no Brasil a quem pertence o atleta, de que concorda ou discorda com sua transferência internacional para a específica Associação estrangeira de destino, no prazo de 72 horas;

b) Declaração da Federação Estadual do Clube ou Associação de origem de que o atleta a ser transferido para o exterior não está *sub-judice* (indiciado) ou cumprindo penalidade aplicada pela Justiça Desportiva, no prazo de 72 horas.

c) Comprovante de pagamento pela Entidade estrangeira de destino à CBFS, antes da saída do atleta do Brasil, do valor de estipulado no Regimento de Taxas, em espécie, ordem ou qualquer modalidade de pagamento em moeda brasileira e em território nacional.

§ 1º - Findo o prazo estipulado nas letras “a” e “b” deste artigo, a CBFS, em cumprimento às normas de transferência da FIFA, procederá a transferência do atleta.

§ 2º - A tramitação de processo de transferência internacional far-se-á através da Confederação Brasileira de Futebol, na qualidade de único ente nacional filiado à FIFA.

**(artigo alterado pela Resolução CBFS N° 02/2008).**

Art. 32 - O atleta brasileiro que venha a fazer sua transferência em desacordo com as exigências previstas no art. 31 desta Resolução sujeitar-se-á, no retorno, ao pagamento cumulativo dos valores de ida e de volta previstos no Regimento de Taxas, podendo a CBFS destinar parte da taxa de expediente de ida à Federação filiada e/ou clube.

Parágrafo Único – O atleta que tenha jogado, ou ainda esteja jogando, no exterior, infringindo os normativos então vigorantes, cujo clube estrangeiro se recuse a pagar o valor de taxa de expediente fixado no Regimento de Taxas, sujeitar-se-á cumulativamente:

a) Ao estágio obrigatório de 1 (um) ano, contado a partir da data em que comunicar formalmente à CBFS seu efetivo retorno ao Brasil não fazendo jus o atleta, á isenção de estágio estabelecido nestas Normas de Transferência;



## Confederação Brasileira de Futebol de Salão - Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

**FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro**

b) A proibição de participar de quaisquer competições nacionais, estaduais, amistosas ou oficiais, enquanto estiver cumprindo o estágio obrigatório de 1 (um) ano, reiniciando-se a contagem desse prazo sempre que participar, irregularmente, de qualquer partida ao longo do estágio obrigatório.

c) As outras penalidades aplicáveis pela Justiça Desportiva.

Art. 33 - A comprovação do cumprimento do estágio obrigatório de 1 (um) ano a que se refere o Art. 30, letra "a", far-se-á pela apresentação à CBFS dos seguintes documentos:

a) cópia recebida pela CBFS da comunicação formal de retorno definitivo do atleta no Brasil, acompanhada de xerox da passagem e do passaporte indicativos da data de retorno ao país;

b) Atestado fornecido pela Federação e Clube do atleta de que o mesmo cumpriu efetivamente o estágio obrigatório de 1 (um) ano e que neste período não atuou em qualquer Competição Oficial, amistosa ou aberta promovida pela Federação.

§ 1º - Todos os atletas transferidos para o exterior que voltarem a atuar no Brasil em desobediência às prescrições constantes desta Resolução terão, a qualquer tempo, a condição de jogo cancelada *ex-officio* pela CBFS, reiniciando nesta data a contagem do prazo de um (1) ano de estágio obrigatório.

§ 2º - O fato dos Clubes e Federações terem agido de boa fé ou terem sido induzidos a erro por falsas declarações dos atletas, não as exime (Federações e Clubes) de responsabilidade, *in vigilando*, arcando com todos os ônus daí decorrentes no plano desportivo, inclusive perda de pontos e suspensão de competições.

§ 3º - As penalidades de perda de pontos e suspensão de competições referidas no parágrafo anterior serão aplicadas ao clube brasileiro a que vier vincular-se o atleta, quando do seu retorno do exterior, que fica sub-rogado na obrigação pecuniária inadimplida pelo clube estrangeiro, na hipótese do parágrafo único do art. 32 desta Resolução.

**(parágrafo acrescido pela Resolução CBFS N° 07/2008).**

Art. 34 - A transferência de atleta de uma das Federações filiadas para entidades estrangeiras, far-se-á pela CBFS mediante o Certificado de Transferência Internacional, expedido dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de entrada no protocolo da Confederação da taxa devida acompanhada do Requerimento assinado pelo atleta, do qual deverão constar aquelas informações determinadas no caput do art. 14 desta Resolução, inclusive do atestado liberatório do clube de origem.

Parágrafo Único - Na concessão de transferência de atletas brasileiros para Entidades estrangeiras a CBFS poderá denegar a liberação para a Entidade de destino, caso o atleta transferido esteja convocado ou relacionado para integrar representação



## Confederação Brasileira de Futebol de Salão - Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

**FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro**

nacional em competição internacional, dentro do prazo estipulado no art. 41 desta Resolução.

Art. 34-A – O atleta brasileiro regularmente transferido para o exterior, após permanecer por, no mínimo, um (1) ano, quando de seu retorno para o Brasil, de posse do respectivo Certificado de Transferência Internacional, ao vincular-se a outro clube brasileiro de estado diverso daquele a que pertencia antes de sua saída, deverá formalizar o processo de transferência ficando:

a) Isento do pagamento da respectiva taxa de transferência interestadual; e,

b) Dispensado de apresentar tanto o atestado liberatório do anterior clube brasileiro, quanto de anexar os documentos elecados nas letras “a”, “b”, e “c” § 1º do art. 14 desta Resolução.

**(artigo acrescido pela Resolução CBFS N° 03/2008)**

Art. 35 - O atleta estrangeiro que desejar se transferir de entidade estrangeira e obter inscrição e registro na CBFS por uma Federação filiada deverá assinar requerimento, em formulário próprio da CBFS, anexando o respectivo Certificado de Transferência Internacional e a cópia autenticada do visto permanente ou temporário nos termos do art.13, itens III, IV e V da Lei nº 6.815 de 19.08.80.

Parágrafo Único – A CBFS não registrará contrato de trabalho desportivo profissional de atleta de Futsal, seja brasileiro ou estrangeiro.

Art. 36 – Nenhuma equipe poderá inscrever, na mesma competição oficial, mais de dois (dois) atletas estrangeiros regularmente transferidos.

Parágrafo Único – São excluídos do limite fixado no *caput* deste artigo:

a) Os atletas estrangeiros transferidos de Entidades estrangeiras há mais de 03 (três) anos contados da data da entrada do pedido na CBFS;

b) Os estrangeiros menores de 16 (dezesesseis) anos residentes no Brasil.

Art. 37 - O atleta estrangeiro que se transferir para uma Associação de qualquer das Federações filiadas à CBFS, sujeita-se ao pagamento prévio da taxa de expediente fixada no Regimento de Taxas.

Art. 37A - Os atletas de futsal, brasileiros ou não, transferidos do estrangeiro para o Brasil, somente poderão ser registrados e obter condição de jogo da CBFS, se, cumulativamente:



## Confederação Brasileira de Futebol de Salão - Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

**FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro**

a) A solicitação do clube brasileiro interessado for apresentada em tempo hábil para apreciação e decisão da CBFS durante o período de 02 de janeiro a 25 de março (12 semanas) ou no período de 03 a 31 de agosto (4 semanas) de cada ano, conforme normas da FIFA;

b) O processo de transferência estiver integralmente instruído e completo dentro dos prazos fixados na letra "a" deste artigo, inclusive emissão do respectivo Certificado de Transferência Internacional de Futsal pela entidade diretiva estrangeira, quando for o caso, além do pagamento das taxas devidas e demais documentos necessários.

**(artigo acrescido pela Resolução CBFS N° 04/2007).**

### Capítulo V

#### Das Disposições Gerais e Finais

Art. 38 - A pessoa física ou jurídica que burlar esta Resolução será responsabilizada nos termos da legislação desportiva aplicável.

Art. 39 - O atleta que descumprir esta Resolução, independentemente da penalidade que lhe for aplicada pela Justiça Desportiva, poderá ter sua inscrição cassada por 12 (doze) meses, por decisão da Entidade competente.

Art. 40 - A Associação de destino que, em competições amistosas ou abertas, incluir atleta em processo de transferência sem autorização expressa da Associação de origem fica responsável pela infração e passível de pena na forma da Legislação Desportiva.

Art. 41 - Os atletas convocados para a Seleção Brasileira para fins de disputas de Campeonatos Mundiais, Jogos Olímpicos e Jogos Pan Americanos, não poderão ser transferidos para o exterior nos 3 (três) meses que antecedem o encerramento final oficial dos respectivos eventos desportivos internacionais.

Art. 42 - Os casos omissos e a interpretação desta Resolução serão dirimidos em pronunciamento da Confederação Brasileira de Futebol de Salão.

Art. 43 - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1° de Junho de 2007, ficando revogada a RDI nº 4/99, as RDIs que a alteraram, e também, quaisquer outras disposições em contrário.

Fortaleza, 17 de maio de 2007.

Aécio de Borba Vasconcelos

Presidente da Confederação de Futebol de Salão



Rua Coronel Ferraz, 52 – Conj. 301 / 302 – Centro – Fortaleza – Ceará – Brasil – CEP 60060-150  
Tel.: 55.85.3533.8300 – Fax: 55.85.3253.6425 – e-mail: [cbfs@cbfs.com.br](mailto:cbfs@cbfs.com.br)

